LEI N.º 2.597, de 19 de novembro de 2002.

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR SOBRA DE ÁREA AO SENHOR IVO OBADOWSKI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar frações de lotes existentes como sobras de área nos lotes 13, 14 e 20 da quadra 22, do setor 01 da cidade de Santo Ângelo a IVO OBADOWSKI, de propriedade do Município de Santo Ângelo, conforme Decreto Imperial n.º 2.672, de 20 de outubro de 1875:

- a) SOBRA DE ÁREA LOTE 13. Uma parte de terreno urbano (sobra de área) com frente para a Rua Sete de Setembro na quadra 22 do setor 01, com área de 59,63 metros quadrados, de forma irregular assim descrito: Partindo de um ponto distante 44,40 metros da esquina da Avenida Getúlio Vargas e distante 26,40 metros da Rua Sete de Setembro, segue no sentido OESTE/LESTE numa distância de 11,00 metros, aí segue no sentido SUL/NORTE numa extensão de 26,40 metros, aí segue no sentido OESTE/LESTE numa extensão de 0,50 metros, aí segue no sentido NORTE/SUL numa extensão de 30,19 metros, formando aí um ángulo interno de 92°26' no sentido LESTE/OESTE numa distância de 11,51 metros, formando aí um ángulo interno de 87°34' no sentido SUL/NORTE numa distância de 4,28 metros chegando assim ao ponto de partida. Confronta ao NORTE com o lote 13 e Rua Sete de Setembro, ao SUL com os lotes 02 e 18, ao LESTE com o lote 20 e a OESTE com os lotes 13 e 14.
- b) SOBRA DE ÁREA LOTE 14. Uma parte de terreno urbano (sobra de área) encravado no meio da quadra 22, do setor 01, com área de 83,99 metros quadrados, de forma irregular, assim descrito: Partindo de um ponto distante 26,40 metros da esquina da Avenida Getúlio Vargas e distante 26,40 metros da Rua Sete de Setembro, segue no sentido OESTE/LESTE numa distância de 18,00 metros, aí segue no sentido NORTE/SUL numa distância de 4,28 metros, formando aí um ângulo interno de 92º26' no sentido LESTE/OESTE numa distância de 18,02 metros, formando aí um ângulo interno de 87º34' no sentido SUL/NORTE numa distância de 5,05 metros chegando assim ao ponto de partida. Confronta ao NORTE com o lote 14, ao sul com os lotes 01 e 18, ao LESTE com o lote 13 e a OESTE com os lotes 15 e 17.

J

- c) SOBRA DE ÁREA LOTE 20. Uma parte de terreno urbano (sobra de área) encravado no meio da quadra 22 do setor 01, com área de 33,08 metros quadrados, de forma irregular assim descrito. Partindo de um ponto distante 55,90 metros da esquina da Avenida Getúlio Vargas e distante 26,40 metros da Rua Sete de Setembro, segue no sentido OESTE/LESTE numa distância de 9,20 metros, aí segue no sentido NORTE/SUL numa distância de 3,40 metros, formando aí um ângulo interno de 92º26 no sentido LESTE/OESTE numa distância de 9,21 metros, formando aí um ângulo interno de 87º34 no sentido SUL/NORTE numa distância de 3,79 metros chegando assim ao ponto de partida. Confronta ao NORTE com o lote 20, ao SUL com os lotes 02 e 07, ao LESTE com os lotes 07 e 12 e a OESTE com o lote 13.
- Art. 2º O valor da referida sobra de área é de R\$ 5.027,10 (cinco mil e vinte e sete reais e dez centavos), e seu pagamento será efetuado à vista, no ato de assinatura da escritura.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei são de responsabilidade do comprador.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 2.589, de 30 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de novembro de 2002.

JOSÉ LIMA GONÇALVES Prefeito Municipal.